

1036/11-13105 - Prefeito



PROTOCOLO Nº 041/2011

DATA: 21/FEVEREIRO/2011



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

### **ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 041 /2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI O PROGRAMA TERAPÊUTICO E DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR PARA AGENTES E VITIMAS DE CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E SEXUAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO;**  
**MÉRITOS TEMÁTICOS;**  
**REPRESENTATIVA;**

|                            |            |    |   |
|----------------------------|------------|----|---|
| Incluído na Ordem do Dia   | Em         | /  | / |
| Pedido de Vistas           | Em         | /  | / |
| 1ª Discussão e Votação     | Em         | /  | / |
| 2ª Discussão e Votação     | Em         | /  | / |
| Aprovado em Redação Final  | Em         | /  | / |
| Promulgada                 | Em         | /  | / |
| LEI Nº                     | Sancionada | Em | / |
| Publicada no Órgão Oficial | Nº         | Em | / |



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

01/11

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 041/2010

Campo Mourão, 07/01/11 Horas 09:49

Elia  
PROTUCOLISTA

AO  
PROCURADOR  
PARLAMENTAR  
16/03/011  
Adunirino

O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com o inciso II, §1º, do Artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **INDICA** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

**"INSTITUI O PROGRAMA TERAPÊUTICO E DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR PARA AGENTES E VÍTIMAS DE CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

### JUSTIFICATIVA:

Com a implantação deste programa estará se cobrindo uma lacuna, atendendo às famílias atingidas no momento em que os membros mais precisam e que mais se sentem vulneráveis e desamparados, momento este em que o Poder Público tem a obrigação de dar total cobertura.

**SALA DE SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO**, em 03 de janeiro de 2011.

  
**DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**







# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



### MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2010

Institui o Programa Terapêutico e de Orientação Familiar para agentes e vítimas de crimes de violência doméstica e sexual no Município e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Terapêutico e de Orientação Familiar destinado ao atendimento emergencial e temporário a agentes e vítimas de crimes de violência doméstica e sexual no Município.

**Art. 2º.** A execução e o gerenciamento do programa de que trata o artigo 1º será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social, a qual incumbe, dentre outras, as seguintes providências e ações:

I - disponibilizar profissionais especialmente treinados que assegurem o perfeito atendimento dos objetivos da presente Lei;

II - executar as ações, quando for o caso, de promoção da conciliação e assistência judicial;

III - preservar a integridade emocional de pessoa vitimada ou ameaçada por crime de violência doméstica;

IV - utilizar métodos terapêuticos e de orientação familiar de comprovada eficácia;

V - disponibilizar linha telefônica para atendimento a qualquer pessoa que necessitar de ajuda ou que queira fazer denúncia.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio, contrato, parceria, termo de acerto ou qualquer outro instrumento legal, com empresas, entidades ou grupos da área pública ou da iniciativa privada.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 03 de janeiro de 2011.

**DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

ETO/LQ





## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)  
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº .....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 4 de Fevereiro de 2011.



**ELIAS DA SILVA**  
Chefe da divisão Legislativa

9  
04/11







**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ Não

☐ Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

☒ **NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**

☐ Já aprovada (167, I, a RI)

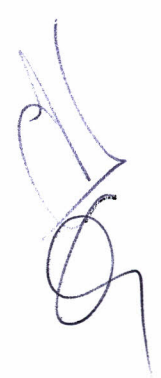
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

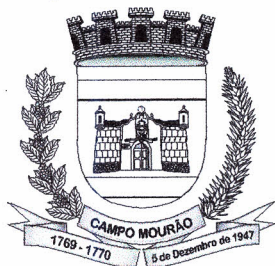
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 04 de março de 2011.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

  
04/11



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## PROCURADORIA PARLAMENTAR

*Comissão  
de Legislação  
e Redação  
19/04/011*

*Adm. Municipal*

PARECER Nº. 128 /2011.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 041/2011

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

**Senhor Vice - Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

### **I - RELATÓRIO**

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 06 (seis) artigos, protocolizada sob o nº. 041/2011 que “**Institui o Programa Terapêutico e de Orientação Familiar para Agentes e Vítimas de Crimes de Violência Doméstica e Sexual no Município e dá outras providências**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO Nº. 0773 /2011  
CAMPO MOURÃO, 21/03/11 HORA 14:46  
*Geni*  
PROTOCOLISTA



A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 07 de janeiro de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 04 de fevereiro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 04 de março de 2011, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice. No dia 18 de março de 2011 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

## II – DO PARECER

Primeiramente cumpre-me ressaltar que a numeração da proposição está incorreta, pois no carimbo de protocolo consta nº. 041/2010, com data de 07 de janeiro de 2011, ou seja, deveria constar o nº. 041/2011. Registre-se ainda que não há assinatura do Autor na Minuta do Projeto de Lei.

A proposição tem por intuito instituir o referido programa, a fim de orientar agentes e vítimas de crimes de violência doméstica e sexual.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da Indicação Legislativa em tela.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 21 de março de 2011.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefãx (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

BANCADA DO PP

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 041/2011.**

**AUTORIA: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.**

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa de nº. 041/2011, solicitando que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que: **"INSTITUI O PROGRAMA TERAPÊUTICO E DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR PARA AGENTES E VÍTIMAS DE CRIMES DE VIOÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**VOTO DO RELATOR**

Haja vista tratar-se de proposição cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 30, §1º, inciso IV, cumprindo assim o Princípio da Legalidade, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria em tela, seguida em anexo a Minuta do referido Projeto de Lei.

**Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 05 de maio de 2011.**

  
**ISIDORO MORAES**  
Relator

**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Membro

*AUSENTE*

  
**SIDNEI DE SOUZA JARDIM**  
Presidente





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

BANCADA DO PP

## MINUTA

### PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2011.

Institui o Programa Terapêutico e de Orientação Familiar para agentes e vítimas de crimes de violência doméstica e sexual no Município e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Terapêutico e de Orientação Familiar destinado ao atendimento emergencial e temporário a agentes e vítimas de crimes de violência doméstica e sexual no Município.

**Art. 2º.** A execução e o gerenciamento do programa de que trata o artigo 1º será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social, a qual incumbe, dentre outras, as seguintes providências e ações:

I - disponibilizar profissionais especialmente treinados que assegurem o perfeito atendimento dos objetivos da presente Lei;

II - executar as ações, quando for o caso, de promoção da conciliação e assistência judicial;

III - preservar a integridade emocional de pessoa vitimada ou ameaçada por crime de violência doméstica;

IV - utilizar métodos terapêuticos e de orientação familiar de comprovada eficácia;

V - disponibilizar linha telefônica para atendimento a qualquer pessoa que necessitar de ajuda ou que queira fazer denúncia.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio, contrato, parceria, termo de acerto ou qualquer outro instrumento legal, com empresas, entidades ou grupos da área pública ou da iniciativa privada.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

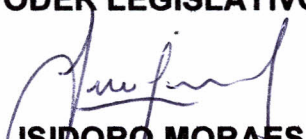
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

BANCADA DO PP

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 05 de maio de 2011.**

  
**ISIDORO MORAES**  
Relator

**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Membro

*AUSENTE*

  
**SIDNEI DE SOUZA JARDIM**  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Ofício nº 1.036/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de maio de 2011.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo, Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas, protocoladas sob nºs:

- 202/10, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que “Dispõe sobre a instalação de suporte de parede para colocação de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências”;
- 41/11, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que “Institui o Programa Terapêutico e de Orientação Familiar para Agentes e Vítimas de Crimes de Violência Doméstica e Sexual no Município e dá outras providências”;
- 129/11, de autoria do Vereador Helton Borges, que “Cria o Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e dá outras providências”.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/pvs





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 041/2011

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 041/2011

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

| DATA | COMISSÃO PERMANENTE  | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|------|----------------------|------------------------------|
| 2011 | LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO |                              |
|      |                      |                              |
|      |                      |                              |
|      |                      |                              |
|      |                      |                              |

| DATA | DISCUSSÃO E VOTAÇÃO | RESULTADO |  |           |  | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|------|---------------------|-----------|--|-----------|--|------------------------------|
|      |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |  |                              |
|      |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |  |                              |
|      |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |  |                              |
|      |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |  |                              |
|      |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |  |                              |
|      |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |  |                              |

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO